TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_seasa@tre-se.jus.br_(79) 3209-8664

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023**

**ANEXO I**

**ORIENTAÇÕES INICIAIS:**

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização da contratação/aquisição, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º **- Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

| **I. DADOS DO PROCESSO** | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 0014949-80.2023.6.25.8000 | | |
| | | |
| **Objeto**: Conjunto de Equipamento Odontológico, Aparelho ultrassom para uso fisioterápico e Aparelho eletroestimulador neuromuscular Tens/FES | | |
| | | |
| **Legislação adotada:** | (  ) Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023). | (  X  ) Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021) |
| **Unidade Solicitante:** | | |
| Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefício - COASA | | |
| **Unidade(s) Técnica (quando couber):** | | |
| Seção de Assistência à Saúde - SEASA | | |
| **Equipe de Planejamento da Contratação:** | | |
| **Integrante demandante:** | Nome: Adriana da Fonseca Moraes Sobral ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | Unidade: COASA |
| **Integrante técnica(o) (se houver):** | Nome: Daisy Pereira Valido ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | Unidade: SEASA |
| **Integrante administrativa(o) (se houver):** | Nome: Débora Maria Barbosa do Nascimento ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | Unidade: ASPLAN/SGP |
| **Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:** | | |
| Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | | Unidade: DG |
| **Fiscais Previamente Indicadas(os):** | | |
| **Fiscal Técnica(o):** | Nome:  Daisy Pereira Valido ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | Unidade: SEASA |
| **Fiscal Administrativa(o) (se houver):** | Nome: Não se aplica | Unidade: Não se aplica |
| **Fiscal Setorial (se houver):** | Nome: Não se aplica | Unidade: Não se aplica |
| **Gestora( Gestor) do Contrato:** | Nome: Adriana da Fonseca Moraes Sobral ou substituta(o) designada(o) para a titularidade da Unidade | Unidade: COASA |

**1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades das(os) envolvidas(os) no planejamento da contratação**.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

**Atenção**: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

| **II. OBJETO** | |
|---|---|
| **Natureza do objeto**: | |
|  | 1. Prestação de serviço |
| X | 2. Aquisição |
|  | 3. Prestação de Serviço + Aquisição |

**Estimativa de preço**: (informar **na linha abaixo** ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).

R$ 57.992,97 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)

**Descrição sucinta do objeto**:

Aquisição, com instalação, de 1 Consultório odontológico, 1 Aparelho ultrassom para uso fisioterápico e 1 Aparelho eletroestimulador neuromuscular Tens/FES)

## III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

**Definir a quantidade necessária para atender a demanda:**

Aquisição de 1 Consultório odontológico, 1 Aparelho ultrassom para uso fisioterápico e 1 Aparelho eletroestimulador neuromuscular Tens/FES) quantitativo mínimo para satisfação das necessidades identificadas.

**Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:**

Uma unidade de cada equipamento é quantitativo mínimo a ser adquirido, justificada no item IV.

## IV. JUSTIFICATIVA

**Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:**

Finalidade:

a) A presente solicitação de contratação tem por objeto a aquisição de 1 (um) conjunto odontológico (inclusa a montagem dos equipamentos) e ainda 1 Aparelho ultrassom para uso fisioterápico e 1 Aparelho eletroestimulador neuromuscular Tens/FES) no quantitativo mínimo a ser adquirido.

O conjunto odontológico atualmente existente nas dependências da SEASA, é da marca Dabi Atlante, foi adquirido **em 2010 (há 13 anos)** e é composto de cadeira, equipo, refletor e unidade auxiliar tendo acoplados ao terminal da unidade auxiliar o fotopolimerizador e aos terminais do equipo aparelho de profilaxia (ultrasson e jato de bicarbonato), que irão para desfazimento, com o conjunto odontológico, haja vista a impossibilidade de desmembramento dos respectivos acessórios/equipamentos.

Este conjunto tem apresentado defeitos recorrentes e constante necessidade de manutenção, com custo relativamente elevado, principalmente quando relacionado ao valor de mercado do bem, como também em virtude do desgaste previsível dos equipamentos. E atualmente, segundo a empresa contratada para realização de sua manutenção, encontra-se impossibilitado de conserto devido ao não fornecimento de peças, haja vista a descontinuidade da linha no mercado.

Ademais, tem-se observado a crescente procura de atendimento fisioterápico, por parte das(os) servidoras(es), em virtude de queixas relacionados a dores osteomusculares acarretando a necessidade de equipar o atendimento de fisioterapia para atender à demanda.

b) Atender à necessidade de materiais permanentes dos serviços de saúde da assistência direta deste Tribunal visando às ações de promoção da assistência à saúde funcional e ao bem-estar das(os) servidoras(es) e de dependentes e ainda a vantajosidade para a Administração Pública.

Necessidade:

Disponibilizar à Seção de Assistência à Saúde (SEASA) meios para atendimento clínico com a compra de equipamentos indispensáveis ao funcionamento do gabinete odontológico. Os equipamentos solicitados são utilizados diariamente em todos os procedimentos de odontologia realizados pela COASA/SEASA e são essenciais ao funcionamento do gabinete odontológico, bem como equipar o atendimento de fisioterapia.

Benefícios para a Instituição:

a) inevitável a necessidade de uma ordenação de práticas preventivas e curativas, a exemplo da promoção de novas percepções, valores e atitudes sobre o cuidado para com a saúde, edificando-se as bases da transformação da forma de ver a saúde, proporcionando, ainda, para este Tribunal uma significativa redução de faltas ao trabalho, bem como disponibilizar para todas(os) as(os) servidoras(es) equipamentos que em pronto atendimento e bom funcionamento dos serviços prestados pela COASA/SEASA;

b) para que as(os) usuárias(os) possam contar com todos os benefícios da assistência direta, com um pleno funcionamento da Seção de Assistência à Saúde - SEASA, faz-se necessária a aquisição dos equipamentos solicitados, uma vez que sem eles torna-se inviável o atendimento no gabinete odontológico, bem como equipar o atendimento de fisioterapia.

| | |
|---|---|
| **Histórico:** | |
| | 1. Não há histórico |
| x | 2. Há histórico |
| | 2.1 Número do processo da contratação anterior: Contratação realizada em 2009-2010, |
| | 2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: contratação efetuada com sucesso, cujos bens foram fornecidos sem qualquer intercorrência |
| **Origem da demanda da contratação:** | |
| X | 1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária |
| | 1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: Ano da Proposta 2023 - 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686 (ID 1439928) |
| | 2. Não houve previsão orçamentária para a contratação |

**Pesquisa de Mercado:**

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

| | |
|---|---|
| **Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?** | |
| X | 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| | 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado |
| | 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: |
| **Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:** | |
| X | 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado |
| | 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. |
| | 2.1 Justificar a exigência: |
| | 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: |
| **Subcontratação** | |
| | 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado |
| X | 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada |
| | 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: Será admitida a subcontratação do objeto contratual com a finalidade de possibilitar a instalação e montagem dos equipamentos através de técnicos/empresas credenciadas no Estado de Sergipe pelo fabricante dos mesmos de modo a manter a garantia do fabricante e permitir a participação de empresas de outros estados da Federação. |

| | |
|---|---|
| | 3. Outras hipóteses |
| | 3.1 Justificar: |
| **Consórcio** | |
| X | 1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada |
| | 2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução |

| **V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)** | |
|---|---|
| **A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:** | |
| X | 1. Sim |
| | 2. Não **(Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)** |
| **É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)** | |
| X | 1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R$ 80.000,00) |
| | 2. Sim |
| | 3. Não |
| | 3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): |
| **O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?** | |
| | 1. Não se aplica |
| X | 2. Sim |
| | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: será exigida a garantia de fábrica de cada equipamento |
| | 3. Não |
| | 3.1 Justificar: |
| **A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:** | |
| | 1. Não se aplica |
| X | 2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante |
| | 3. Sim |
| | 3.1 Justificar: |
| **Legislação afeta à licitação** | |
| X | 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto |
| | 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| | 3. Aplicação de margem de preferência |
| | 3.1 Informar a legislação: |
| | 4. Outras legislações: |
| **ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)** | |
| **Há perda de escala ao dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| X | 2. Não |
| | 3. Sim |
| **Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| X | 3. Sim |
| **É tecnicamente viável dividir a solução?** | |
| | 1 Não se aplica |
| | 2. Não. |
| | 2.1 Justificar: |
| X | 3. Sim |
| **É economicamente viável dividir a solução?** | |
| X | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |
| **Conclusão:** | |
| | 1. Não se aplica |
| X | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |

| **VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** | |
|---|---|
| **A contratação trata de prestação de serviços:** | |
| | 1. Sim |
| X | 2. Não **(Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)** |
| **Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:** | |
| | 1. Sim |
| | 1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: |
| | 2. Não |
| **A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?** | |
| | 1. Sim |
| | 1.1 Justificar |
| | 2. Não |
| **O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:** | |
| | 1. Não |
| | 2. Sim |
| | 2.1. Quais? |

| | |
|---|---|
| **Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?** | |
| | 1. Não |
| | 1.1 Justificar: |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP): |
| **Haverá possibilidade prorrogação do contrato?** | |
| | 1. Não |
| | 2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. |
| | 3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. |
| | 4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. |
| | 4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): |
| | 5. Sim. Outras hipóteses |
| | 5.1 Justificar |
| **O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: |
| | 3. Não |
| | 3.1 Justificar: |
| **Legislação afeta à licitação** | |
| | 1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado |
| | 2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação |
| | 3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia |
| | 4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda |
| | 5. Aplicação de margem de preferência |
| | 5.1 Informar a legislação: |
| | 6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado. |
| | 6.1 Informar legislações: |
| **ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO**<br>(vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP) | |
| **Há perda de escala ao dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 3. Sim |
| **Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 3. Sim |
| **É tecnicamente viável dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |
| **É economicamente viável dividir a solução?** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. Não |
| | 2.1 Justificar |
| | 3. Sim |
| **Conclusão:** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade |
| | 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa |
| | 3.1 Justificar: |
| **VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** | |
| **A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?** | |
| | 1. Sim |
| | 2. Não **(Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)** |
| **Forma de Aferição/Medição do serviço:** | |
| | 1. Regra |
| | 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) |
| | 2. Exceção |
| | 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva |
| | 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 3. Exceção |
| | 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação |
| | 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: |
| | 4. Outras formas de medição. |
| | 4.1 Descrever e justificar: |
| **O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto** (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP)**:** | |
| | 1. Não se aplica |
| | 2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato |
| | 2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente: |
| | 3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência |

| | |
|---|---|
| | 3.1 Justificar: |
| **Há previsão de realização de horas suplementares?** | |
| | 1. Sim |
| | 1.1 Justificar: |
| | 2. Não |

| **VII. REGISTRO DE PREÇOS** | |
|---|---|
| **A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?** | |
| | 1. Sim |
| X | 2. Não |
| **Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:** | |
| | 1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I) |
| | 2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II) |
| | 3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III) |
| | 4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V) |
| | 5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV) |
| **Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?** | |
| | 1. Sim |
| | 2. Não |
| | 3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral |
| | 4. Inclusão de outros órgãos. |
| | 4.1 Justificar: |

| **VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** | |
|---|---|
| **Resultados Pretendidos:** | |
| Aquisição dos equipamentos novos demandaria economicidade para a administração pública em virtude de inúmeras solicitações de consertos e de interrupção dos serviços prestados | |
| **Análise de viabilidade e necessidade da contratação:** | |
| X | 1. Viável e necessária |
| | 2. Inviável e/ou desnecessária |

| **IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES** | |
|---|---|
| X | 1. Não há |
| | 2. Sim |
| | 2.1 Detalhar: |

| **X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO** | |
|---|---|
| **Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública?** (vide Lei 12.527/2011) | |
| X | 1. Sim |
| | 2. Não |
| | 2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: |
| | 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: |
| | 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): |
| | 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: |
| | 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou: |

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.

- O art. 7º, § 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

- O art. 7º, § 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO**, **Analista Judiciário**, em 20/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457654** e o código CRC **9F34453C**.